



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H25
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ nº 200/66 _____

OBJETO — Dif. de Salário

AUDIÊNCIAS

9/5/66 às 13,30 hs

Arquivar

RECTE. — Anarino Jorge Cintra

RECDO. — Smart Confecções

Cr\$ 288.400

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março

do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

José de Souza
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

152
750

JUÍZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

nos _____ 23 _____ dias do mês de _____ março _____ de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____ Goiânia _____, d. 3. Região

Anarino Jorge Cintra

(RECLAMANTE)

Calceiro, solteiro, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

3ª Avenida nº 4 Vila Nova
(residência)

Portador da C.P. - nº _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra "Smart Confecções".
(reclamado)

domiciliado na Rua 3 nº 52-B.
(rua e número)

ADMISSÃO : 1º-10-1964
DISPENSA :
SALÁRIO : 30.000 por produção
PAGAMENTO :

Pede o Recte. a diferença entre o que normalmente percebia e o salário mínimo, no ano de 1.965

Média Mensal do salário percebido em 1965 . . . Cr\$ 33.640
Dif. de Sal. percebido em relação ao Mínimo . . Cr\$ 18.200

Cr\$ 12 (Mês) x 18.200 = Cr\$ 218.400
Dif. de Jan.66 e Fev.66 = Cr\$ 70.000
Cr\$ 288.400

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Amarino Yorge Cintra
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nest. d. ta., o Recte.(s) ficou(aram) presente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 9-5-1966 às 13,30 hs, BELDORHORIZONTE, Goiânia, 23-3-1966 de 196

CHEFE DE SECRETARIA: *J. N. de Magalhães*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXX~~

163
188

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr Smart Confeções
Rua 3 nº 52-B

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Anarino Jorge Cintra

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba nº 335, 2º andar~~ Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze hs. e trinta minutos) horas do dia 9 (Nove) do mês de maio - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia,
~~Em Horizontes,~~ 23 de março de 19 66

J. H. de Magalhães

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de abril de 1966 foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 3 pelo registrado postal nº 7.511 com "AR",
Goiânia, 15 de abril de 1966
J. H. de Magalhães

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Quinto. se, para apre-
ciação em audiência
no: 4-5-66.
7 amb

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 41 5 166
Fôlha 141 Nº 256
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem ANARINO JORGE CINTRA e SMART CONFECÇÕES, qua-
lificados na ação reclamatória que o primeiro move ao segundo e com /
audiência designada para o dia 9 de maio de 1.966 às 13,30 horas e /
que originou o Processo JCJ-nº , pelas partes abaixo-assinados que,
vêm mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecerem que entraram em
composição amigável pela importância de Cr\$60.000 (sessenta mil cru-
zeiros) por saldo da reclamatória e pedem a homologação do acôrdo.

As custas serão pagas pelo Reclamante e pede a dis-
pensa por perceber menos do dôbro do mínimo regional.

Nestes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, 4 de Maio de 1.966.

Anarino Jorge Cintra

Reclamante -

Francisca da Cruz Porto Rodrigues

Reclamada-

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 200/66

Aos nove dias do mês de maio de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário.

e movida por ANARINO JORGE CINTRA - reclamante contra SMART CONFECÇÕES

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 4 dos autos. À vista do que foi requerido o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE /
OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por ANARINO JORGE CINTRA contra SMART CONFECÇÕES, resolveram as partes por fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas, no valor de Cr\$1.526, calculadas sôbre a importância de Cr\$60.000, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Armeding, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais. ~~xxxxxxx~~.

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregados.

CONCLUSÃO

Esta ata, lida e aprovada em sessão de 12 de maio de 1966, realizada no dia 12 de maio de 1966, em conformidade com o que consta no art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., aprovada em 1964, e em conformidade com o que consta no art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., aprovada em 1964, e em conformidade com o que consta no art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., aprovada em 1964.

Em data de 12 de maio de 1966

[Handwritten signature]
Secretário

[Handwritten signature]

10.12.1-66

[Handwritten signature]

A presente resolução foi aprovada por unanimidade em sessão realizada em 12 de maio de 1966, em conformidade com o que consta no art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., aprovada em 1964, e em conformidade com o que consta no art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., aprovada em 1964, e em conformidade com o que consta no art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., aprovada em 1964.

